



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II

CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 280, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a patrocinar, como forma de apoio cultural, o Programa Informativo municipal e Inserções na Programação, veiculado pela Rádio Comunitária Quixabeira FM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa da "**Prefeitura Municipal de Quixabeira** produzido pela Rádio Comunitária **Quixabeira fm – 104,9** mhz, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O patrocínio concedido pelo Município consistirá no repasse de recursos financeiros, limitados a R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) mensais.

§1º. A utilização dos recursos que integram o patrocínio municipal terá utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do programa "**Espaço Cidadania**" da Rádio Comunitária **Quixabeira FM**, que vai ao ar em uma edição semanal de 01 (uma) hora cada, no horário das 12he30m às 13he30m.

§2º. O valor do repasse mensal poderá sofrer alterações em hipótese de aditamento do prazo inicialmente estipulado, mediante formalização dos atos devidos e com estrita observância a planilha de custos unitários anexa ao Plano de Trabalho que origina o Convênio.

§3º. Os horários de apresentação do programa poderão ser alterados mediante necessidade de adequação da grade de programação da Rádio, com comunicação prévia de 30 (trinta dias) em sua programação diária, e no mesmo prazo a Administração Municipal.

Art. 3º. O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de convênio, na forma do plano de trabalho apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Quixabeira FM, em anexo, com observância aos requisitos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º. Além do plano de trabalho, a Rádio Comunitária deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II

CNPJ: 16.443.723/0001-03

- I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do convênio;
- V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;
- VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XI - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- XII - Indicação do programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

Parágrafo único. A Rádio Comunitária deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º. No programa patrocinado pelo Município, a Rádio Comunitária fará a inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Quixabeira".

Art. 6º. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 7º. A Rádio Comunitária deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido, até o dia 20 do mês subsequente ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Executivo constituirá condição para a liberação da parcela subsequente.

Parágrafo único. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I - gravação, em mídia eletrônica, do áudio de todos os programas objeto do patrocínio executados durante o mês, na íntegra, acompanhada de relatório dos dias e horários de veiculação de cada um deles;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II

CNPJ: 16.443.723/0001-03

II - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

III - relação dos bens adquiridos à conta do patrocínio, indicando o seu destino final;

IV - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados à conta do erário municipal;

V - outros documentos expressamente que venham a ser estabelecidos pela Administração Pública Municipal e estejam previstos no termo de convênio.

Art. 8º. A rejeição da prestação de contas apresentada pela Rádio Comunitária implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público municipal e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integraram o patrocínio, no prazo máximo de 15 dias a contar da sua intimação.

§1º. A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a Rádio Comunitária, até o limite de 3 (três) parcelas.

§2º. Se a Rádio Comunitária não lograr justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal, o qual será atualizado pelo índice do INPC/IBGE de correção monetária.

§3º. No caso de a Rádio Comunitária não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do §2º deste artigo, o mesmo será inscrito em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, seja na forma de apoio cultural e de qualquer outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 09 de abril de 2014.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XES9U1JXKJOHJCJ9PTDQSQ

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL